

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de maio de 1991

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA

Prefeito

ROBERTO SA MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

JOÃO TORRES CARDOSO  
Secretário Municipal da Fazenda

### **DECRETO Nº 8.999 DE 21 DE MAIO DE 1991**

Aprova o Estatuto da Fundação Gregório Mattos - FGM e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Gregório Mattos - F G M, que com este se publica

Art. 2º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 1991.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA

Prefeito

ROBERTO SA MENEZES  
Secretário de Governo

### **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - F G M**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Natureza, Sede Foro e Duração**

Art. 1º - A Fundação Gregório de Mattos - FGM, criada conforme o disposto na Lei nº 3.601/86, sob a forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Governo nos termos da Lei nº 4.103/90, com sede, foro e jurisdição na cidade do Salvador, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Finalidade e Competência**

**Art. 2º - A Fundação Gregório de Mattos, tem por finalidade formular e executar a política cultural do Município do Salvador, competindo-lhe:**

- I - promover e organizar as atividades culturais e artísticas, centradas do Município do Salvador, mobilizando os meios necessários;**
- II - preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município do Salvador;**
- III - coordenar e executar as atividades editoriais;**
- IV - desenvolver estudos, planos, programas e projetos relacionados com a compreensão e o enriquecimento da tipologia cultural do Município;**
- V - promover, desenvolver e administrar atividades de museu, arquivo histórico e demais espaços culturais do Município;**
- VI - exercer outras atividades correlatas.**

**Parágrafo único - Para consecução dos seus fins, poderá a Fundação Gregório de Mattos:**

- I - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;**
- II - produzir subsídios para a formulação e o exercício da política cultural do Município do Salvador;**
- III - promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos, visando elevar e enriquecer o padrão cultural no Município do Salvador;**
- IV - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais atos de cooperação técnica e com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.**

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura**

**Art. 3º - A Fundação Gregório de Mattos tem a seguinte estrutura básica:**

- I - Conselho Curador;**
- II - Presidência.**

**Art. 4º - O Conselho Curador órgão colegiado de orientação e fiscalização tem a seguinte composição:**

- I - O Prefeito Municipal do Salvador que o presidirá e, em sua falta ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Governo;**
- II - O Secretário Municipal de Governo;**
- III - O Presidente da Fundação Gregório de Mattos, seu secretário;**
- IV - O Secretário Municipal de Educação;**
- V - O Diretor Presidente da EMTURSA;**
- VI - Dois Vereadores, sendo um representante da Comissão de Cultura da Câmara Municipal do Salvador;**

VII - Quatorze (14) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido valor cultural ou ligadas às atividades histórico cultural e artísticas do Município do Salvador.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, a exceção dos indicados nos itens I, II, III, IV, V e VI, que são membros natos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar a política e as diretrizes básicas das atividades da Fundação;

II - apreciar e aprovar a programação cultural sob a responsabilidade da Fundação;

III - pronunciar-se sobre alienação, gravame, permuta ou aquisição de bens imóveis, bem como bens móveis de valor artístico e cultural;

IV - pronunciar-se sobre aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos;

V - apreciar os relatórios, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Fundação;

VI - pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais considerados de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Salvador;

VII - propor aos poderes públicos medidas de estímulo, difusão, amparo e valorização da cultura, bem como de proteção aos bens culturais;

VIII - propor aos poderes públicos a instituição e a concessão de prêmios às atividades culturais;

IX - deliberar sobre alterações do presente Estatuto;

X - opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Presidência.

Parágrafo único - Os pronunciamentos relativos às matérias indicadas nos incisos III, IV, VIII e IX deste artigo, entre outros previstos em lei, serão submetidos à aprovação da maioria simples dos integrantes do Conselho e à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Curador reunir-se-á, semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação Gregório de Mattos, como Secretário convocará, em nome do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Curador para Reuniões Ordinárias com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 7º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Conselho Curador somente se reunirá quando presente a maioria dos seus componentes em 1ª convocação e, em 2ª convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª convocação.

Art. 8º - O Regimento do Conselho Curador, por ele aprovado, disporá sobre as normas do seu funcionamento.

**Parágrafo único - A Fundação Gregório de Mattos terá no âmbito de sua estrutura administrativa uma Assessoria para os assuntos pertinentes ao Conselho Curador.**

**Art. 9º - A Presidência, órgão executivo e administrativo tem a seguinte estrutura básica:**

**I - Chefe de Gabinete:**

**II - Assessoria Técnica:**

**III - Gerência Administrativo-Financeira:**

**IV - Gerência de Promoção Cultural:**

**a) Subgerência de Espaços Culturais:**

**b) Subgerência de Eventos e Projetos.**

**V - Gerência de Arquivo Municipal:**

**VI - Gerência de Sítios Históricos:**

**a) Subgerência de Estudos e Projetos:**

**b) Subgerência de Captação de Recursos.**

**Art. 10 - Compete à Presidência:**

**I - coordenar, dirigir, superintender, avaliar e controlar as atividades da Fundação, de acordo com a legislação em vigor e as deliberações do Conselho Curador:**

**II - promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais objetivando o cumprimento de interesses da Fundação:**

**III - representar ou fazer representar a Fundação:**

**IV - formular as diretrizes e políticas da Fundação, estabelecidas suas prioridades;**

**V - propor as alterações deste Estatuto, submetendo-as ao Conselho Curador;**

**VI - elaborar o programa anual de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação, encaminhando para apreciação do Conselho Curador:**

**VII - elaborar o Regimento da Fundação, bem como suas alterações;**

**VIII - encaminhar ao Conselho Curador, em conformidade com os prazos estabelecidos em legislação específica, a prestação de contas e o relatório das atividades da Fundação;**

**IX - submeter ao Conselho Curador matéria de cunho administrativo e financeiro que requeiram decisão por parte do mesmo;**

**X - exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 11 - São atribuições do Presidente:**

**I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;**

**II - orientar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da FGM;**

**III - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;**

**IV - designar mediante portaria, os ocupantes de Cargo em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito de sua atribuição;**

- V - abrir créditos adicionais devidamente autorizado;
- VI - providenciar normas e instruções relativas a assuntos da Fundação;
- VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12 - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos, por um dos Gerentes, designado por ato do Presidente.

#### **CAPÍTULO IV** **Patrimônio e Receita**

Art. 13 - Constituem patrimônio da Fundação Gregório de Mattos:

- I - bens, direitos e valores que lhe forem transferidos no ato de sua instituição;
- II - doações e legados;
- III - outros bens adquiridos, ou que venham a adquirir, a qualquer título, na forma da lei.

Art. 14 - Constituem receitas da Fundação:

- I - doações, subvenções, legados, dotações orçamentárias e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- II - renda de bens patrimoniais e a proveniente da prestação de serviços, e ainda juros, dividendos e emolumentos previstos em lei;
- III - doações e legados;
- IV - produto de operações de crédito;
- V - outras receitas extraordinárias e eventuais.

#### **CAPÍTULO V** **Regime de Pessoal**

Art. 15 - A Fundação funcionará com quadro formado por pessoal estatutário ou com servidores à sua disposição.

Art. 16 - A admissão do pessoal será realizada mediante concurso público.

Art. 17 - O servidor da FGM somente será posto à disposição de outro órgão ou entidade para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança.

#### **CAPÍTULO VI** **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 18 - No caso de extinção da Fundação, seus bens, direitos e ações serão incorporados ao patrimônio do Município, salvo os que devam ter destino específico, por efeito de ato de doação.

Art. 19 - A Fundação gozará, sempre de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Município.

Art. 20 - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos específicos.

Art. 21 - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, aplicam-se,

subsidiariamente, aos bens da Fundação as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 22 - Enquanto não se instalar o Conselho Curador, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos no que couber pelo Conselho Curador ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DECRETO Nº 9.000 DE 21 DE MAIO DE 1991**

Abre na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana o Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para repasse à Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, na forma que indica e dá outras providências.

### **DECRETO Nº 9.001 DE 21 DE MAIO DE 1991**

Abre na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana o Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), para repasse à Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, na forma que indica e dá outras providências.

### **DECRETO Nº 9.002 DE 21 DE MAIO DE 1991**

Cria a Função de Confiança vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do art. 35 da Lei nº 4.305/91,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada, vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação Social, 01 (uma) função de Confiança de Motorista de Gabinete, Código 9001, Nível 01, Grau 90.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 1991.

**FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA**

Prefeito

**ROBERTO SÁ MENEZES**  
Secretário Municipal de Governo

**FERNANDO PEREIRA CARRERA ESCARIZ**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

### **DECRETO Nº 9.003 DE 24 DE MAIO DE 1991**

Altera dispositivo do Decreto nº 8.743/90 de 11 de outubro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 6º e 15 do Decreto nº 3.365/41 e Artigo 52 da Lei Orgânica e, com fundamento no Artigo 5º Alínea I do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.